



# Diário Oficial

PODER  
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 175 • São Paulo, sábado, 19 de setembro de 2015

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Portaria do Diretor Presidente, de 18-09-2015

*Estabelece procedimentos e regulamenta forma e prazo para a interposição de recurso na hipótese de indeferimento de pagamento de benefício e dá outras providências*

O Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP - Prevcom, conforme decisão da Diretoria Executiva e no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Artigo 1º - Do despacho decisório proferido pela Diretoria de Seguridade, que indeferir concessão de benefício relacionado aos Planos de Benefícios administrados pela SP-Prevcom, caberá recurso à Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do indeferimento ao interessado.

Artigo 2º - Nos termos do artigo 66 do Estatuto Social da SP-Prevcom, da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação de seu indeferimento ao interessado.

Parágrafo único - O recurso será recebido apenas em efeito devolutivo, salvo se o presidente do Conselho Deliberativo lhe conceder também efeito suspensivo, hipótese em que devem estar presentes os pressupostos de urgência e relevância da matéria, ou de risco irreparável e iminente para os legítimos interesses da parte que se julgar prejudicada.

Artigo 3º- A decisão proferida em grau de recurso pelo Conselho Deliberativo encerra definitivamente a instância administrativa.

Artigo 4º - O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Por quem não seja legitimado;

III - Após o encerramento recursal na instância administrativa.

Artigo 5º - Os prazos são contados de forma contínua, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do fim.

§ 1º- O vencimento do prazo em dia em que não houver expediente regular fica prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º- Salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Conselho Deliberativo, os prazos não serão suspensos.

Artigo 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Portaria Prevcom 015/2015)